



**Câmara Municipal de Assis**  
Estado de São Paulo

**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 129/2022 - Pastor Edinho - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	26/10/2022
Unidade de Origem	Departamento Legislativo
Unidade de Destino	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Status	Aguardando Redação Final

**TEXTO DA AÇÃO**

Aguardando Redação Final ao Projeto

Assis, 26 de outubro de 2022.

**ELENICE PINTARI**  
Agente Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## **REDAÇÃO FINAL**

De autoria do Vereador Edson de Souza, o Projeto de Lei nº 129/2022, dispõe sobre a instituição do Programa "Doadores do Futuro" e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição e Justiça*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o aprovado, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º.** Institui, na rede municipal de ensino do município de Assis, o programa “Doadores do Futuro”.

**Parágrafo Único – O programa previsto nesta Lei abrangerá as instituições privadas e as públicas estaduais de ensino, sendo de implementação obrigatória para o setor privado e indicativo ao setor público.**

**Art. 2º.** São objetivos do programa “Doadores do Futuro”:

I- Conscientizar e estimular os alunos das escolas municipais à consciência, responsabilidade e importância quanto a uma futura doação voluntária de sangue através de ações educativas através de palestras, aulas, campanhas e atividades pertinentes ao tema;

II- Ajudar a desenvolver e estimular desde cedo nos estudantes a sensibilidade para pensar no próximo.

**Art. 3º.** As modalidades do sistema educacional municipal que receberão as atividades de conscientização serão definidas pelos órgãos competentes do Poder Público, assim, adaptando as atividades às necessidades de cada faixa etária.

**Art. 4º.** A Administração Pública, por meio dos órgãos e setores competentes, definirá quais os melhores métodos para implantação do programa “Doadores do Futuro”, incluindo dias letivos ou semanas nas quais acontecerão as atividades e quem desenvolverá as mesmas, podendo ser utilizados servidores municipais capacitados para tal, professores qualificados ou ainda convidar autoridades no assunto, bem como firmar parcerias com hemocentros.



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

---

- Art. 5º.** O programa “Doadores do Futuro” será realizado com destaque e ampla divulgação, podendo o Poder Executivo, por meio do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**SALA DAS COMISSÕES, EM 25 DE OUTUBRO DE 2.022**

**FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA**  
**Presidente**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Vice-Presidente**

**JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM**  
**Secretário**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNICO**  
**Membro**

**ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO**  
**Membro**